



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

## **LEI Nº 0788/2015**

### **“DISPOE SOBRE O CONVENIO DE COOPERAÇÃO TECNICA COM PROCON REGIONAL INSTALADO NA CIDADE DE UBERABA/MG, E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

A Câmara Municipal de Água Comprida/MG, representada por seus Nobres Pares, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Água Comprida/MG, realizar Convênio de Cooperação Técnica com o PROCON REGIONAL instalado na cidade de Uberaba/MG, para instituir o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor no Município de Água Comprida/MG, nos termos dos Artigos 15 e 16 da Lei Municipal de Uberaba sob o nº 10.307/2007.

Art. 2º - O Município de Água Comprida/MG passa a fazer parte da Macro Região constituída pelo PROCON DE UBERABA, que possui a denominação de PROCON REGIONAL.

Art. 3º - O PROCON Municipal de Água Comprida/MG fica condicionado a regulamentação prevista na Lei Municipal de Uberaba nº 10.307/2007.

Art. 4º - O PROCON Municipal de Água Comprida instalará no Município posto de atendimento à população, condicionada à supervisão do PROCON Regional.

Art. 5º - As despesas orçamentárias para custeio das despesas do presente Convênio, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

51 02.0010.000 04.1220020 2.00093 1 90 1104

54 02.0010.000 04.1220020 2.00093 1 90 1301

55 02.0010.000 04.1220020 2.00093 1 90 1303

57 02.0010.000 04.1220020 2.00093 3 90 30

59 02.0010.000 04.1220020 2.00093 3 90 3502

60 02.0010.000 04.1220020 2.00093 3 90 36

Art. 6º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 17 de Abril de 2015.

---

**GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**